



**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE PALESTINA DO PARÁ**  
CNPJ 83.211.417/0001-20 - Rua Magalhães Barata, s/n  
CEP 68535-000 - Palestina do Pará



**Lei n. 020 de 22 de julho de 2010.**

***Autoriza o Executivo Municipal a desenvolver ações para implementar o Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV), estabelecido pela Lei Federal nº 11.977/2009.***

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, **MARIA RIBEIRO DA SILVA**, Prefeita do Município de Palestina do Pará, Estado do Pará, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a desenvolver todas as ações necessárias para reforma, ampliação e construção de unidades habitacionais, implementadas por intermédio do mediante Termo de Compromisso, firmado com Instituições Financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil, como agentes repassadores do referido programa e/ou do Sistema Financeiro de Habitação - SFH, na forma definida pelo Conselho Monetário Nacional (CMN);

**Art. 2º** - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a aportar aos beneficiários selecionados pelo Programa, recursos financeiros, bens ou serviços economicamente mensuráveis, visando à complementação dos recursos necessários à reforma, ampliação, construção e/ou regularização de unidades habitacionais;

**§ 1º** - Os recursos financeiros a serem aportados não poderão ultrapassar o valor de **R\$ 13.000,00 (treze mil reais)**, por beneficiário e a eles serão transferidos diretamente, de acordo com as cláusulas a serem estabelecidas no Termo de Acordo e Compromisso, firmado com Instituições Financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil;

**§ 2º** - As áreas a serem utilizadas no PMCMV, deverão conter a infraestrutura necessária estabelecida na Legislação Municipal;

**Art. 3º** - Os projetos de habitação popular dentro de PMCMV serão desenvolvidos mediante planejamento global, podendo envolver as Secretarias Municipais de Obras, Planejamento, Finanças, Secretaria Municipal de Habitação e Assistência Social, cujas unidades habitacionais não poderão ter área útil construída, inferior a **32m** (trinta e dois metros quadrados);



**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE PALESTINA DO PARÁ**  
CNPJ 83.211.417/0001-20 - Rua Magalhães Barata, s/n  
CEP 68535-000 - Palestina do Pará

PREFEITURA DE  
PALESTINA DO PARÁ



**Art. 4º** - Os investimentos relativos a cada unidade, integralizados pelo Poder Público Municipal a título de complementação necessária para reforma, ampliação, construção e/ou regularização das unidades habitacionais, serão ressarcidos, ou não, ou em parte, pelos beneficiários contemplados, em conformidade com o estabelecido pela política Municipal de Habitação, vigente;

**Parágrafo único** - As unidades habitacionais que serão reformadas, ampliadas, construídas e/ou regularizadas no âmbito deste Programa, ficarão isentas do pagamento do alvará de construção, do habite-se e do ISSQN incidente sobre as mesmas;

**Art. 5º** - O Executivo Municipal fica autorizado a compromissar a doação dos lotes de terrenos de sua propriedade aos Beneficiários contemplados pelo Programa PMCMV, de acordo com os requisitos estabelecidos pela Política Municipal de Habitação vigente;

**Art. 6º** - Só poderão ser beneficiados pelo Programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV, pessoas ou famílias que atendam ao estabelecido no referido programa e atendem os requisitos estabelecidos pela Política Municipal de Habitação vigente;

**Art. 7º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente e suplementares, se necessário;

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Palestina do Pará, aos  
23 dias do mês de julho do ano de 2010.

  
**Maria Ribeiro da Silva**  
Prefeita Municipal